



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 131, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se somente para adequar a programação orçamentária da referida Unidade já prevista na Lei Orçamentária Anual - 2021, criando a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2021/SEPOG-DIREX, de 15 de abril de 2021, com solicitação contida no Ofício nº 429/2021/IDEP-DAFIP, de 12 de maio de 2021 e detalhamento indicado no Anexo III.

Insta esclareço que, o remanejamento do recurso para a Ação inserida no Programa 1015 tem por finalidade a contratação de profissionais temporários na condição de instrutores-horistas, em conformidade com a Lei nº 4.624, de 30 de outubro de 2019, aprovada por esta Casa de Leis, para efetuar a formação técnica e de qualificação profissional ao trabalho, na ministração de cursos de educação profissional, assim foram previstos para o exercício de 2021, a fim de ofertar cursos profissionalizantes com duração de 1 (um) até 2 (dois) anos, denominados Cursos com Habilitação Técnica e Cursos de Qualificação, sendo contratação por hora/aula de:

- 170 (cento e setenta) profissionais: instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais.

Ademais, ressalto ainda que, com a Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado, deste modo, a referida alteração do código da ação, será possível realizar a contratação de 59 (cinquenta e nove) profissionais por meio de processo de seleção e credenciamento, para o exercício de 2021, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de manutenção, apoio e implementação das atividades do IDEP para o ordenamento dos cursos

projetados, em que os profissionais irão realizar cursos com disponibilidade de vagas para alunos no exercício de 2021, contemplando as 10 (dez) regiões do estado de Rondônia, ou seja, os 52 (cinquenta e dois) municípios, conforme os seguintes profissionais:

- 12 (doze) profissionais de Nível Fundamental: 3 (três) Agentes de Limpeza Escolar, 2 (dois) Assistentes de Manutenção Predial, 3 (três) Agentes de Alimentação Escolar, 3 (três) Assistentes de Campo e 1 (um) Carpinteiro;

- 23 (vinte e três) profissionais de Nível Médio e Técnico: 3 (três) Inspetores de Pátio, 3 (três) Motoristas CNH D, 7 (sete) Assistentes Administrativos, 3 (três) Técnicos em TI, 4 (quatro) Monitores de Alunos, 1 (um) Assistente Administrativo para EAD, 1 (um) Técnico em Multimídia e 1 (um) Desenhista Cadista; e

- 24 (vinte e quatro) profissionais de Nível Superior: 2 (dois) Orientadores Educacionais, 2 (dois) Supervisores Pedagógicos, 2 (dois) Coordenadores de Estágio, 5 (cinco) Coordenadores de Curso, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Nutricionista, 1 (um) Coordenador de EAD, 1 (um) Analista de TI (Desenvolvimento de Software), 1 (um) Administrador de Redes, 1 (um) Jornalista, 1 (um) Analista de Marketing, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Arquiteto, 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Assistente de Projetos e Programas e Captação de Recursos, 1 (um) Tradutor e Intérprete de Libras e 1 (um) Diretor Escolar.

Outrossim, destaco que as aulas estão remotas neste momento de dificuldades que a pandemia da covid-19 provocou; elevando os índices de desemprego e assim corroborando à contratação de profissionais por tempo determinado no IDEP, tendo em vista que a necessidade de novas demandas da população surgirá com a evolução das profissões ou mudanças.

Ademais, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta precisa ser apreciada com celeridade para execução até dezembro/2021 e contribuirá com a expansão da Educação Profissional no Estado de Rondônia, condicionado a implantação de novas Escolas Técnicas e laboratórios nas Escolas Estaduais da rede pública, oferecendo cursos técnicos e profissionais a jovens e adultos, contribuindo à geração de emprego e renda.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018090629** e o código CRC **A5DC899C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.207206/2021-02

SEI nº 0018090629



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e noventa reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b>			<b>6.624.090,00</b>
16.020.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339004	0112	900.495,00

		339004	0100	22.000,00
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0112	436.700,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0100	960.000,00
		319004	0112	3.214.328,00
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0112	1.090.567,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.624.090,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b>			<b>6.624.090,00</b>
16.020.12.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
		319004	0112	4.741.595,00
		319004	0100	960.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.624.090,00</b>

## ANEXO III

Criação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16020 - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP**

**AÇÃO 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS**

**PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**Tipo:** Atividade.

**Finalidade:** Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.

**Modo de Execução:** Efetuar o pagamento de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.

**Função:** Educação.

**Subfunção:** Administração Geral.

**Forma de Implementação:** Direta.

**Esfera:** Fiscal.

**Descrição do Produto:** Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.

**Unidade de Medida:** Unidade.

**Meta Física:** Não cumulativo.

**Programa PDES:** Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/06/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018091517** e o código CRC **D2C22E78**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.207206/2021-02

SEI nº 0018091517



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 177/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 07 / 2021  
Hora 10 : 46  
Por: Jantileir

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1157/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional-IDEP".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1157/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional-IDEP.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e noventa reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional-IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional-IDEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b>			<b>6.624.090,00</b>
16.020.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
16.020.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0112	436.700,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0100	960.000,00
		319004	0112	3.214.328,00
16.020.12.363.1015.2353	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0112	1.090.567,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 6.624.090,00</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b>			<b>6.624.090,00</b>
16.020.12.122.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
		319004	0112	4.741.595,00
		319004	0100	960.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 6.624.090,00</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO III

Criação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16020 - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP</b>
<b>AÇÃO 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS</b>
<b>PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO</b>
<b>Tipo:</b> Atividade.
<b>Finalidade:</b> Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.
<b>Modo de Execução:</b> Efetuar o pagamento de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.
<b>Função:</b> Educação.
<b>Subfunção:</b> Administração Geral.
<b>Forma de Implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.
<b>Unidade de Medida:</b> Unidade.
<b>Meta Física:</b> Não cumulativo.
<b>Programa PDES:</b> Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.